PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 16/11/09
PREFEITO

LEI Nº 3.716 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoria: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Determina a execução do Hino de Dracena, uma vez por semana, nas Escolas Públicas e Particulares de ensino fundamental.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Nas Escolas Públicas e Particulares do Município que oferecem ensino fundamental para os alunos, a direção deverá organizar e executar uma vez por semana o Hino a Dracena, composição do Maestro Aécio de Féo Flora.

Artigo 2º - As Escolas também deverão fornecer se necessário, a letra do Hino de Dracena impressa em papel, para que os alunos possam acompanhar e cantar com mais facilidade a canção.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, sendo necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 08
PROC. Nº 91.97/09

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 12/NOV/2009 14:48 00005818Z